



LEI Nº 5.420, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação em braille nas portas dos gabinetes e salas de repartições públicas e privadas para os deficientes visuais e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 21.087/2018, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mauá, a identificação em braille nas portas dos gabinetes e salas de repartições públicas e privadas, para os deficientes visuais, norteada pelas diretrizes:

- I - conscientização da importância de inclusão, que reflete no crescimento de uma tendência que é a inserção de informação para deficiente visual;
- II - Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, proclamada em 9 de dezembro de 1975, que, em seu item 3, dispõe: "as pessoas deficientes têm o direito inerente de respeito por sua dignidade humana. As pessoas deficientes qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de suas deficiências, têm os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade, o que implica, antes de tudo, o direito de desfrutar uma vida decente, tão normal e plena quanto possível".


Art. 2º As identificações das placas devem conter o nome específico de cada setor.


Art. 3º As placas devem estar adaptadas em altura para devida leitura.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 5 de dezembro de 2018.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania